



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de Setembro de 2011



Série

Número 107

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1358/2011**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários ao “Projecto de Regularização e Canalização do Ribeiro da Capela - Curral das Freiras”.

**Resolução n.º 1359/2011**

Concede a prorrogação do Aval da Região à sociedade denominada AQUAILHA - Aquacultura, Lda..

**Resolução n.º 1360/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A., ao pagamento da importância de € 11.868,65.

**Resolução n.º 1361/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 2.327,16.

**Resolução n.º 1362/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 3.701.128,86.

**Resolução n.º 1363/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.989.815,85.

**Resolução n.º 1364/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação até ao montante de € 261.388,05.

**Resolução n.º 1365/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do Lombo do Salão - Calheta - melhoria de acessibilidades.

**Resolução n.º 1366/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica da Achada do Teixeira e Creche de São Jorge - Santana - melhoria de acessibilidades.

**Resolução n.º 1367/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do Pomar - Boaventura: trabalhos complementares.

**Resolução n.º 1368/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo - Funchal - execução de vãos em vidro temperado no Bar.

**Resolução n.º 1369/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo dos Canhas - Ponta do Sol.

**Resolução n.º 1370/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Ampliação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Igreja - Camacha.

**Resolução n.º 1371/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Lombo dos Canhas.

**Resolução n.º 1372/2011**

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra - Machico - acessibilidades e estacionamento.

**Resolução n.º 1373/2011**

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal (Mercês) - reparação de Cobertura.

**Resolução n.º 1374/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Nóbrega Júnior - Camacha - Santa Cruz - Pátio Coberto e Sala de trabalhos manuais.

**Resolução n.º 1375/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra - Machico.

**Resolução n.º 1376/2011**

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos - muro de suporte de terras.

**Resolução n.º 1377/2011**

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Escola Básica do 1.º Ciclo da Igreja - Camacha - Equipamento de Cozinha, Rede de Incêndio, Ligação da rede de esgoto à rede pública.

**Resolução n.º 1378/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo do Salão - Calheta: trabalhos diversos.

**Resolução n.º 1379/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica e Polidesportivo de São Roque do Faial - Santana - melhoria de acessibilidades.

**Resolução n.º 1380/2011**

Autoriza que o litígio emergente do contrato de empreitada de «CONSTRUÇÃO DASAÍDA LESTE DO FUNCHAL», decorrente da reclamação com vista a indemnização por danos emergentes, seja submetido a Tribunal Arbitral.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1358/2011**

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro do ano transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução do Projecto de Regularização e Canalização do Ribeiro da Capela - Curral das Freiras.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos

bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 348,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários ao "Projecto de Regularização e Canalização do Ribeiro da Capela - Curral das Freiras", correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano transacto, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência do mencionado Ribeiro.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## Anexo I da Resolução n.º 1358/2011, de 22 de Setembro

Projecto de Regularização e Canalização do Ribeiro da Capela - Curral das Freiras  
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

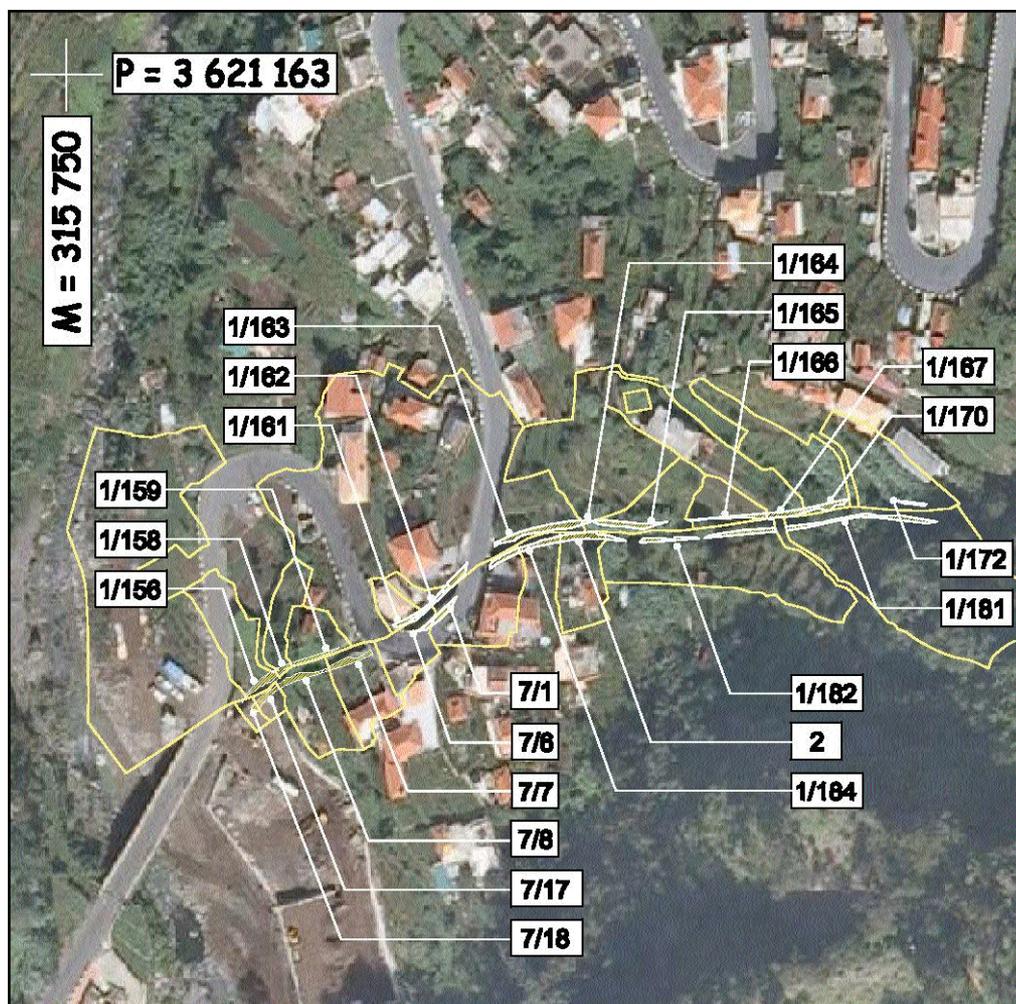
Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
7/1 Secção U	João Gonçalves "Filho de João" João Soares Henriques "DR"	Estrada da Capela Caminho das Preces	9030-322 Curral das Freitas 9300-133 Câmara de Lobos	27,00
7/6 Secção U	João Soares Henriques "DR" Manuel João de Sá "Filho de José"	Caminho das Preces Estrada da Capela	9300-133 Câmara de Lobos 9030-322 Curral das Freitas	10,00
7/7 Secção U	Delfino de Abreu Figueira	Estrada da Fajã dos Cardos	9300-323 Curral das Freitas	17,00
7/8 Secção U	João Soares Henriques "DR" Manuel João de Sá "Filho de José"	Caminho das Preces Estrada da Capela	9300-133 Câmara de Lobos 9030-322 Curral das Freitas	18,00

## Anexo I da Resolução n.º 1358/2011, de 22 de Setembro (cont.)

Projecto de Regularização e Canalização do Ribeiro da Capela - Curral das Freiras  
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m <sup>2</sup> )
7/17 Secção U	João Soares Henriques "DR" Maria Clara de Jesus	Caminho das Preces Casas Próximas	9300-133 Câmara de Lobos 9300-000 Curral das Freitas	10,00
7/18 Secção U	João Soares Henriques "DR" Manuel João dos Milagres	Caminho das Preces Caminho da Murteira	9300-133 Câmara de Lobos 9030-313 Curral das Freitas	3,00
1/156 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais Francisco de Sá Júnior	Casas Próximas Estrada da Capela	9030-000 Curral das Freiras 9030-322 Curral das Freitas	17,00
1/158 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais Angélica de Jesus	Casas Próximas Estrada da Capela	9030-000 Curral das Freiras 9030-322 Curral das Freitas	6,00
1/159 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais José de Sá Júnior	Casas Próximas Estrada da Capela	9030-000 Curral das Freiras 9030-322 Curral das Freitas	11,00
1/161 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais Maria de Sá	Casas Próximas Estrada da Capela	9030-000 Curral das Freiras 9030-322 Curral das Freitas	8,00
1/162 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais Virgínia de Sá	Casas Próximas Estrada da Capela	9030-000 Curral das Freiras 9030-322 Curral das Freitas	4,00
1/163 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais Ana de Jesus	Casas Próximas Estrada da Capela	9030-000 Curral das Freiras 9030-322 Curral das Freitas	50,00
1/164 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais Antero Figueira	Casas Próximas Estrada da Capela	9030-000 Curral das Freiras 9030-322 Curral das Freitas	3,00
1/165 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais	Casas Próximas	9030-000 Curral das Freiras	22,00
1/166 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais Manuel da Silva	Casas Próximas Caminho da Murteira	9030-000 Curral das Freiras 9030-313 Curral das Freitas	11,00
1/167 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais Joaquim Figueira	Casas Próximas Rocha Alta	9030-000 Curral das Freiras 9030-000 Curral das Freitas	14,00
1/170 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais João Jacinto Figueira da Silva	Casas Próximas Estrada da Capela	9030-000 Curral das Freiras 9030-322 Curral das Freitas	14,00
1/172 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais José Gonçalves "Foles"	Casas Próximas Estrada da Capela	9030-000 Curral das Freiras 9030-322 Curral das Freitas	4,00
1/181 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais Antero Figueira	Casas Próximas Caminho da Murteira	9030-000 Curral das Freiras 9030-313 Curral das Freitas	31,00
1/182 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais Manuel Gonçalves "Canudo"	Casas Próximas Estrada da Capela	9030-000 Curral das Freiras 9030-322 Curral das Freitas	34,00
1/184 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais Manuel António Gonçalves	Casas Próximas Estrada da Capela	9030-000 Curral das Freiras 9030-322 Curral das Freitas	14,00
2 Secção T3	Comissão da Levada dos Piornais João de Sá "Neto da luizinha"	Casas Próximas Estrada da Capela	9030-000 Curral das Freiras 9030-322 Curral das Freitas	20,00

## Anexo II da Resolução n.º 1358/2011, de 22 de Setembro

Projecto de Regularização e Canalização do Ribeiro da Capela - Curral das Freiras  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar**Resolução n.º 1359/2011**

Considerando que promover a competitividade do sector das pescas e da aquicultura, promover uma gestão sustentável dos recursos, a diversificação da produção de pescado e valorizar os produtos da pesca e da aquicultura numa perspectiva de qualidade são objectivos do Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das medidas de apoio àqueles sectores de actividade.

Considerando que a Aquilha - Aquicultura, Lda. tem vindo a efectuar um forte investimento na construção de unidades de produção de aquicultura off-shore, promovendo a conservação dos recursos haliêuticos através de técnicas de pesca mais selectivas, dotando o sector de mais operacionalidade e rentabilidade, com consequências na melhoria das condições higiossanitárias e ambientais, em linha com as orientações das directivas comunitárias.

Considerando que a referida empresa executou um projecto de investimento para a "Exploração de um Centro de Aquicultura na Ribeira Brava", com um valor total de 1.081.908,69€, para o qual contraiu um empréstimo

bancário junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 390.171,65 €, com o intuito de efectuar o pagamento dos seus derradeiros investimentos.

Considerando que o referido empréstimo, perfeito a 17 de Novembro de 2008, foi avalizado pela Região Autónoma da Madeira, ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo n.º 1056/2008, de 2 de Outubro, e que a empresa em questão cumpriu, até à data, todas as obrigações inerentes ao aval e ao empréstimo.

Considerando que a Aquilha - Aquicultura, Lda. sofreu sequelas operacionais e financeiras devido ao mau tempo que se fez sentir na costa sul da ilha da Madeira desde meados de Novembro do ano passado, sobretudo depois do temporal de Fevereiro que impediu de forma determinante o crescimento normal dos peixes e, consequentemente, implicou um atraso nas suas vendas.

Considerando que a empresa solicitou a prorrogação do aval concedido à alteração contratual que pretende efectuar com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., que determina a dilatação do prazo de pagamento do empréstimo em mais 12 meses.

Considerando que a AQUAILHA - Aquacultura, Lda. é uma empresa com experiência no sector da aquicultura, que detém características organizacionais, económicas e financeiras suficientes para fazer face às suas responsabilidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Conceder a prorrogação do Aval da Região Autónoma da Madeira à AQUAILHA - Aquacultura, Lda, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, na sua versão alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de Abril, com a última alteração introduzida pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de Julho, para garantir a alteração contratual da operação de financiamento adjudicada à Caixa Geral de Depósitos, S.A., no passado dia 17 de Novembro de 2009, na modalidade de Contrato de Abertura de Crédito, até ao montante de 72.750,00€ de capital, pelo prazo de mais 12 meses, a contar de 17 de Julho de 2011, e que inicialmente se destinou a financiar a conclusão do projecto de investimento de “Exploração de um Centro de Aquacultura na Ribeira Brava”.
2. Fixar a taxa de aval em 0,50 % ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Anexo ao Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1360/2011**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de 11.868,65€ (onze mil, oitocentos e sessenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 43.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Outubro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1361/20011**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.327,16€ (dois mil, trezentos e vinte e sete euros e dezasseis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 38.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Outubro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1362/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 3.701.128,86 Euros, correspondendo 3.033.858,07 Euros à amortização de capital e 667.270,79 Euros a encargo com juros devidos até 6 de Outubro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011:

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1363/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.989.815,85 Euros, correspondendo 1.631.075,03 Euros à amortização de capital e 358.740,82 Euros a encargo com juros devidos até 6 de Outubro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011:

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1364/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação até ao montante de EUR 261.388,05 referente à quinta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 6 de Abril de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 6 de Outubro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1365/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada da Escola Básica do Lombo do Salão - Calheta - Melhoria de Acessibilidades foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-03-27;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do Lombo do Salão - Calheta - Melhoria de Acessibilidades.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1366/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada da Escola Básica da Achada do Teixeira e Creche de São Jorge - Santana - Melhoria de Acessibilidades foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-11-07;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica da Achada do Teixeira e Creche de São Jorge - Santana - Melhoria de Acessibilidades.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1367/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada da Escola Básica do Pomar - Boaventura: Trabalhos Complementares foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-12-03;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do Pomar - Boaventura: Trabalhos Complementares.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º1368/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo - Funchal - Execução de vãos em vidro temperado no Bar foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-07-07;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo - Funchal - Execução de vãos em vidro temperado no Bar.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 1369/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo dos Canhas - Ponta do Sol foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-06-09;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo dos Canhas - Ponta do Sol.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 1370/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de Ampliação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Igreja - Camacha foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-10-25;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Ampliação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Igreja - Camacha.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 1371/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Lombo dos Canhas foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2006-11-24;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Lombo dos Canhas.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 1372/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra - Machico - Acessibilidades e Estacionamento foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-06-06;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra - Machico - Acessibilidades e Estacionamento.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 1373/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada da Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal (Mercês) - Reparação de Cobertura foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99,

de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-07-11;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal (Mercês) - Reparação de Cobertura.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 1374/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Nóbrega Júnior - Camacha - Santa Cruz - Pátio Coberto e Sala de Trabalhos Manuais foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-02-08;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Nóbrega Júnior - Camacha - Santa Cruz - Pátio Coberto e Sala de Trabalhos Manuais.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 1375/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra - Machico foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-04-02;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra - Machico.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1376/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos - Muro de suporte de terras foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-05-07;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos - Muro de suporte de terras.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1377/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto

Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada da Escola Básica do 1.º Ciclo da Igreja - Camacha - Equipamento de Cozinha, Rede de Incêndio, Ligação da rede de esgoto à rede pública foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-07-04;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Escola Básica do 1.º Ciclo da Igreja - Camacha - Equipamento de Cozinha, Rede de Incêndio, Ligação da rede de esgoto à rede pública.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1378/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo do Salão - Calheta: Trabalhos diversos foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-11-05;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo do Salão - Calheta: Trabalhos diversos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1379/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada da Escola Básica e Polidesportivo de São Roque do Faial - Santana - Melhoria de Acessibilidades foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-11-06;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica e Polidesportivo de São Roque do Faial - Santana - Melhoria de Acessibilidades.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 1380/2011**

Considerando que entre a Região Autónoma da Madeira e a Adjudicatária “TECNOVIA MADEIRA - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, LDA”, ora “TECNOVIA MADEIRA - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.”, na sequência de concurso público, foi celebrado no dia 19 de Agosto de 2002, Contrato de Empreitada de «CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL», em conformidade com a Resolução n.º 733/2002, do Conselho do Governo Regional, reunido em plenário no dia 20 de Junho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 71, de 28 de Junho de 2002.

Considerando que a Adjudicatária da empreitada apresentou perante o Dono da Obra, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, uma reclamação com vista a indemnização por danos emergentes durante o período de execução da empreitada desde a entrada em funcionamento do primeiro troço em Janeiro de 2005 até à conclusão da totalidade da via em Fevereiro de 2009.

Considerando que apesar dos esforços envidados, entre a Secretaria Regional do Equipamento Social e a Adjudicatária, não foi possível suprir as divergências e

encontrar outra plataforma que, com razoabilidade, permitisse uma aproximação que melhor acautele os interesses da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Adjudicatária veio manifestar, junto da Secretaria Regional do Equipamento Social, a pretensão de ver resolvidas as questões por arbitragem.

Considerando que se esgotaram os meios para resolver por acordo as questões suscitadas, e que, nos termos da legislação aplicável, é possível submeter este diferendo a Tribunal Arbitral, com vista a, neste âmbito, ser decidido, com recurso à equidade e na defesa do interesse público, o conflito que envolve as duas partes.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 184.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a outorga de compromisso arbitral, nas regiões autónomas, é da competência do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Setembro de 2011, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar que o litígio emergente do contrato de empreitada de «CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL», decorrente da reclamação com vista a indemnização por danos emergentes, seja submetido a Tribunal Arbitral.
- 2 - Aprovar a minuta do Compromisso Arbitral e do Regulamento do Tribunal Arbitral, que foram aqui presentes.
- 3 - Autorizar a outorga do Compromisso Arbitral e seus Anexos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a sociedade denominada “TECNOVIA MADEIRA- SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.”
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono de Obra, para praticar todos os actos que sejam necessários ao acautelamento dos direitos e interesses da Região Autónoma da Madeira, e sua representação no âmbito do Compromisso Arbitral ora aprovado e autorizado, nomeadamente, para o submeter à Adjudicatária, o subscrever, bem como os demais documentos a ele inerentes, nos termos que achar por mais convenientes, designadamente, quanto a alterações que venham a ser necessárias fazer nas minutas ora aprovadas, quanto à nomeação de Arbitros e à acta de instalação do Tribunal Arbitral.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)